



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9662/9577

Informação

Esclarecimentos 06 – Edital de Seleção nº 1, de 2018

Em resposta aos questionamentos formulados pelo Banco do Brasil em correspondência eletrônica de 6 de julho de 2018 (SEI nº 3524442), apresenta-se os seguintes esclarecimentos:

1) O valor das parcelas do TCCA será definido previamente ou será apurado para cada parcela no momento do empreendedor efetuar o pagamento?

Conforme art. 24, inciso V, da Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, o empreendedor apresentará cronograma de desembolso que, conforme art. 26, “constituirá parte integrante do TCCA na forma de anexo e poderá prever o parcelamento dos recursos em até 05 (cinco) anos”, devendo, porém, observar as premissas constantes nos incisos do parágrafo único daquele art. 26.

Adicionalmente, o art. 27 estabelece:

Art. 27 Os valores devidos a título de compensação ambiental destinados pelo órgão licenciador federal serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, a partir da data de fixação até o efetivo desembolso. (grifo nosso).

Desta forma, o valor da compensação ambiental e o índice de correção monetária dos recursos constarão dos Termos de Compromisso a serem firmados entre o empreendedor e o ICMBio. Contudo, em caso de parcelamento, o valor de cada parcela será apurado no momento do pagamento, conforme índice já definido e de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao TCCA.

2) No caso de licenciamento municipal/estadual o ICMBio informará o índice a ser aplicado na correção das parcelas? Qual será o encargo a ser cobrado no caso de atrasos no pagamento?

Esclarecemos que o valor da compensação ambiental, o índice de correção monetária dos recursos e os encargos a serem cobrados do empreendedor em caso de atraso constarão dos Termos de Compromisso a serem firmados entre o empreendedor e o ICMBio,

Especificamente sobre o índice a ser aplicado no caso de empreendimentos licenciados na esfera estadual e municipal, destacamos os §§ do art. 27 da IN 03/2018 – ICMBio, que assim estabelecem:

§ 1º Os recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação federais no âmbito de licenciamentos estaduais ou municipais serão atualizados pelos índices e parâmetros previstos na legislação própria do respectivo ente da federação.

§ 2º Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização pelos órgãos licenciadores estaduais e municipais, o Instituto Chico Mendes adotará os mesmos parâmetros previstos na Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017.

§ 3º Em caso de parcelamento, os saldos remanescentes serão atualizados pelo IPCA-E ou por outro índice aplicável aos licenciamentos estaduais ou municipais, se for o caso, até o desembolso integral do valor devido. (grifo nosso)

3) Sobre a PrP no que tange ao Anexo IV: "A Instituição Financeira fará jus ao PrP a partir do saldo positivo que seja cumulativamente maior que a rentabilidade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e ao valor correspondente a RCA no período." Nesse caso, mesmo havendo variação positiva acima do IPCA-E, ainda assim o banco somente receberá o PrP se esta variação for superior ao IPCA-E somado ao RCA?

O item 6.3.3 do edital estabelece que:

6.3.3 O percentual fixado a título de PrP incidirá sobre a rentabilidade que ultrapassar 100% (cem por cento) do indicador de referência mínimo adotado, nos termos do item 4.1, “j”, a saber, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Adicionalmente, o Anexo IV explica:

Prêmio de Performance (PrP)

O cálculo corresponde a um percentual sobre a diferença do que exceder a rentabilidade mínima obrigatória correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no período de referência, observada as condições abaixo.

A Instituição Financeira fará jus ao PrP a partir do saldo positivo que seja cumulativamente maior que a rentabilidade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e ao valor correspondente à RCA no período.

Não ocorrerá o pagamento do PrP no caso de a rentabilidade auferida ser menor do que a rentabilidade mínima exigida.

Condições mínimas para receber o PrP:

1) $rendIPCA < rendEFETIVO$ e

2) $rendEFETIVO > RCA$

$$Prêmio = (rendEFETIVO - rendIPCA) * \%PrP \text{ (grifo nosso)}$$

Assim, a condição para recebimento do Prêmio de Performance (PrP), deve observar as condições 1) e 2) do Anexo IV, e será calculada conforme a fórmula indicada naquele mesmo Anexo.

4) No esclarecimento 02, este instituto informou que "No caso de prestação de serviços de forma contínua, prevê-se que a duração dos contratos pode se estender por até 60 meses." Em nosso entendimento, não haveria gestão para contratos continuados, por se tratar de despesa ordinária relativa ao custeio das UCs. Em caso positivo, favor informar quais são os serviços continuados ou lista exemplificativa destes e quantos contratos atendem as UCs atualmente. Caso não tenham contratos, informar se existe levantamento específico dessas necessidades por UCs.

O prazo de até 60 (sessenta) meses mencionado no Esclarecimento 02 teve como referência a limitação imposta pelo [inciso II do art. 57 a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), aplicada aos contratos firmados pelo ICMBio com recursos orçamentários. Contudo, tal limitação não se aplica à instituição financeira nos casos de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com recursos advindos do fundo privado. Inclusive, aquele mesmo Esclarecimento afirmou que “o manual de execução do FCA detalhará as formas e prazos de contratação, obedecendo as diretrizes do ICMBio”.

São exemplos de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua:

- contratos de prestação de serviços diversos por meio de mão de obra terceirizada, relativos às necessidades de gestão das unidades de conservação federais beneficiárias, tais como monitores ambientais, recepcionistas, apoio administrativo, guarda patrimonial, serviços gerais.
- contrato de prestação de serviços de manutenção predial; e
- contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos, motores e equipamentos.

5) Verificamos no site do ICMBio pequenos valores destinados as UCs. O órgão tem alguma estratégia para utilização desses valores?

A execução dos valores, independentemente do seu montante específico, será realizada a partir do Plano Operativo Anual – POA elaborado pela unidade de conservação beneficiária, e que estiver contemplado no Planejamento Anual de Execução – PAE a ser encaminhado pelo Instituto Chico Mendes à instituição financeira selecionada.

(documento assinado eletronicamente)

FLÁVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA

Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento - CGPLAN

Coordenadora-Geral





Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Gomes De Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 10/07/2018, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3528402** e o código CRC **3D6A5686**.
